EDITAL
Chamada Pública 01/2026

(Processo Administrativo nº7486/2025)

EDITAL RETIFICADO - 2ª VERSÃO. Republicação decorrente do acolhimento de impugnação e da adequação à Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A nova data da sessão deverá ser fixada em aviso próprio, com reabertura integral do prazo de publicidade.

O Fundo Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.347.742/0001-20, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28.680-000, representado pelo Sr. Osório Luiz Figueiredo de Souza, torna pública a RETIFICAÇÃO da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em razão do acolhimento de impugnação e da necessidade de adequação do instrumento convocatório à legislação vigente. O procedimento observará o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU e demais normas aplicáveis ao PNAE. A presente versão substitui integralmente a versão anteriormente publicada. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até a nova data indicada em aviso de republicação, observado novo prazo integral de publicidade.

Data da sessão: 09/09/2026
Horário: 10:00 (Horário de Brasília - DF)
Local: Av. Governador Roberto Silveira, nº 229 – Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP: 28.680-000 – Cachoeiras de Macacu/ RJ
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos estudantes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com incentivo à produção local, à alimentação adequada e saudável e à participação dos grupos prioritários previstos na legislação vigente.

	GÊNERO ALIMENTÍCIO	ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ABACAXI	Fruto com maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de defeitos como podridão, passado, amassado. Fruto com aproximadamente 750 gr.	2.897 KG	R$ 8,50	R$ 24.624,50
	ABÓBORA VERMELHA	Fruto fresco, coloração avermelhada, com grau de maturação completa. Apresentar cor e polpa intensa, odor agradável, consistência firme, sem defeitos de danos físicos ou mecânicos, causados pelo manuseio ou transporte.	4.534 KG	R$ 5,39	R$ 24.438,26

		Cada fruto com aproximadamente 3 Kg.			
	AIPIM	Raiz colhida de 8 meses a 12 meses de cultivo, com desenvolvimento tenro e macio, com coloração de polpa branca ou amarelada e casca marrom, casca de fácil soltura, sem fibras, inteira e integra, selecionada de primeira qualidade, apresentando odor agradável, consistência firme, lavadas e secas a sombra, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte.	4.182 KG	R$ 4,99	R$ 20.868,18
	ALFACE	**Tipo crespa**, com folhas limpas, firmes, viçosas e de cor verde brilhante, fresca, sem folhas machucadas e murchas, pé com aprox. 300g cada.	4.450 PÉS	R$ 3,49	R$ 15.530,50
	BANANA PRATA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa branca a amarelada, em pencas com frutos inteiros.	36.273 KG	R$ 6,70	R$ 243.029,10
	BANANA DA TERRA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa	757 KG	R$ 9,58	R$ 7.248,28

		amarelada, em pencas com frutos inteiros.			
	BANANA D'ÁGUA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.	1.764 KG	R$ 5,20	R$ 9.163,98
	BATATA DOCE	Raiz colhida com pleno desenvolvimento, de casca branca, rosa ou roxa, selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, lavadas e secas a sombra, sem defeitos, danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	4.182 KG	R$ 5,80	R$ 24.255,60
	BETERRABA	Categoria extra, de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas sujidades, livres de substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	1.602 KG	R$ 6,00	R$ 9.603,99
	BRÓCOLIS	**Tipo americano**. Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	2.003 KG	R$ 11,38	R$ 22.784,13

	CAQUI	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca alaranjada a avermelhada e polpa podendo ser alaranjada, avermelhada ou amarronzada dependendo do tipo.	450 KG	R$ 10,00	R$ 4.500,00
	CENOURA	Sem rama, tamanho médio. Sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	5.593 KG	R$ 6,78	R$ 37.920,54
	CHUCHU	Fruto com tamanho, e coloração uniformes, verde, tenro, firme, com brilho natural, sem manchas, lesões ou podridão causadas por frio, parasitas danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	1.335 KG	R$ 4,52	R$ 6.034,20
	COENTRO	Em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem	534 MOLHOS	R$ 4,00	R$ 2.133,33

		desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.			
	COUVE	**Tipo manteiga**, folhas verdes, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	2.332 MOLHOS	R$ 2,99	R$ 6.972,68
	COUVE FLOR	Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde clara característica, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado ou escurecido), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	529 KG	R$ 13,78	R$ 7.286,98
	ESPINAFRE	Ramos com folhas verdes escuras, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	3.034 MOLHOS	R$ 4,50	R$ 13.637,83
	GOIABA	**Vermelha/branca**, presentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu	3.023 KG	R$ 8,00	R$ 24.184,00

		consumo imediato ou ao longo da semana.			
	INHAME	Tubérculo de cor marrom, fresco, tamanho médio, lavado, sem manchas e lesões, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	4.182 KG	R$ 8,20	R$ 34.292,40
	IOGURTE NATURAL	Iogurte natural, integral, **sem sabor, sem adição de açúcar**, refrigerado, homogêneo, consistência cremosa ou firme, sem precipitação. **Composição: leite e fermento lácteo.** Podendo conter soro de leite e ou leite em pó reconstituído. Contendo na embalagem com rótulo, identificação do fabricante, registro, lote, fabricação e validade. Embalagem de 1 kg ou 1litro.	2.646 KG/L	R$ 14,19	R$ 37.546,74
	LARANJA LIMA	**F**ruto de tamanho médio, casca lisa e amarelada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	2.117 KG	R$ 9,00	R$ 19.053,00
	LARANJA SELETA	**F**ruto de tamanho médio, casca lisa e amarelada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	20.025 KG	R$ 7,25	R$ 145.181,25
	LIMÃO	**F**ruto de tamanho médio, casca lisa, verde, suculento, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência,	174 kg	R$ 5,83	R$ 1.014,42

		sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.			
	LOURO	Deverá ser constituído de folhas sãs, limpas e secas. Devem ser obtidas, processadas, embaladas e transportadas conservando condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve possuir cheiro aromático e sabor próprio.	890 MOLHOS	R$ 2,75	R$ 2.447,50
	MAMÃO	**Tipo FORMOSA**, in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	2.470 KG	R$ 8,99	R$ 22.205,30
	MELANCIA	**Tipo extra**, Casca firme e esverdeada. Com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. **Cada fruto com aproximadamente 03 Kg.**	5.007 KG	R$ 4,80	R$ 24.033,60

	MILHO VERDE	Espiga madura, fresca, grãos amarelos e palha verde, bem desenvolvidas, com grau de maturação para consumo, sem excesso de raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades	6.675 UND	R$ 3,00	R$ 20.025,00
	POLPA DE GRAVIOLA	Polpa de fruta, graviola, 100% natural, sem adição de açúcar, água, aditivos e ou conservantes, feita a partir de frutos sadios, maduros e próprios para consumo, congelada, em embalagem plástica, lacrada de 01kg.	500 kg	R$ 18,00	R$ 9,00
	REPOLHO BRANCO E OU ROXA	De coloração branca a esverdeado claro e ou roxo, maturação própria para consumo, folhas firmes e frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.738 kg	R$ 6,25	R$ 10.862,50
	SALSA	**Tipo crespa**, em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.	1.335 MOLHOS	R$ 2,99	R$3.991,65
	TANGERINA	**Tipo ponkan**, fruta in natura, deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau	2.954 KG	R$ 7,98	R$ 23.572,92

		de maturação adequada para consumo, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência ou polpa, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou pontos de podridão ou defeitos na casca. **Cada unidade com 150g.**			
	TOMATE	**Tipo Salada.** Fruto com maturação para consumo. Sem defeitos (podridão, passado, queimado ou danos profundos por geadas), deformados, manchados, imaturos ou ocados. Apresentação firme, inteiros, desprovidos de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	3.204 KG	R$ 9,35	R$ 29.957,40
				TOTAL:	R$ 887.399,75

1. FONTE DE RECURSOS :

1.1 Recursos provenientes do FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. PREÇO:

2.1 A metodologia para definição dos preços de aquisição observará a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e as orientações oficiais do FNDE para a compra da Agricultura Familiar no PNAE.

O preço de aquisição será definido por alimento/item a partir da média dos preços apurados em, no mínimo, três fornecedores de âmbito local, priorizando-se, sempre que possível, preços praticados em feiras do produtor da Agricultura Familiar. A pesquisa deverá considerar as condições efetivas de fornecimento, inclusive local de entrega, frequência, forma de apresentação, sazonalidade e disponibilidade da produção.

O preço de aquisição constante do edital, do Projeto de Venda e do contrato deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagem, encargos e demais despesas indispensáveis à entrega. A chamada pública não constitui disputa por menor preço e não utiliza sistema de registro de preços.

3. HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA :

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda em dois envelopes distintos e devidamente lacrados, identificados como Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO e Envelope nº 2 - PROJETO DE VENDA.

- **Envelope n.º 1 – HABILITAÇÃO**
- **Envelope n.º 2 – PROJETO DE VENDA**

3.1.1 ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

Os fornecedores deverão apresentar no **Envelope n.º 1** os documentos listados abaixo, conforme sua modalidade:

I. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

a) Cópia do CPF;
b) Extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento ofertado, quando aplicável;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria e estão relacionados no Projeto de Venda;
e) Outros documentos estritamente necessários e proporcionais à comprovação da condição de agricultor familiar e da regularidade sanitária do produto, quando previstos em norma específica.

II. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):
a) Cópia do CPF de cada agricultor(a) integrante;
b) Extrato do CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Documentação sanitária exigida para o(s) alimento(s) ofertado(s), quando aplicável;
d) Declaração de que os alimentos são de produção própria dos agricultores integrantes e constam no Projeto de Venda.
e) Anexo VIII de cada UFPA abrangida, quando aplicável.

III. HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

a) Cópia do CNPJ;
b) Extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, na forma da legislação aplicável;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente, ou contrato social/documento equivalente, conforme a natureza jurídica;
f) Declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados/cooperados vinculados ao Projeto de Venda;
g) Relação dos agricultores participantes, contendo, no mínimo, nome, número do CAF, produto e valor;
h) Declaração do representante legal assumindo responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
i) Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento ofertado;

IV. HABILITAÇÃO EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL - EFR

a) Cópia do CNPJ;
b) Extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, na forma da legislação aplicável;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Contrato Social instrumento constitutivo
f) Documentação que comprove o atendimento às exigências higiênico-sanitárias, conforme o tipo de alimento ofertado;
g) Declarações de produção própria
h) relação dos agricultores participantes;
i)declaração de responsabilidade pelo limite individual

§ 1° Constatada ausência ou desconformidade documental, a Comissão poderá conceder prazo de até 2 dias úteis para regularização, desde que não haja substituição do proponente, inclusão de agricultor após a classificação, alteração substancial do Projeto de Venda ou quebra da isonomia. A decisão será motivada e registrada em ata..

§ 2° No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA identificada pelo CAF deverá ser realizado em nome da mulher integrante da mão de obra da unidade, identificada no extrato do CAF, mediante emissão da respectiva nota fiscal de venda com indicação do CPF da mulher, nos termos do art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do art. 14, §3º, da Lei nº 11.947/2009.

§ 3° Todos os atos ocorridos na sessão de abertura, habilitação, julgamento, seleção e homologação serão registrados em ata, que integrará o processo administrativo

3.1.2 ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA

Os fornecedores deverão apresentar no Envelope nº 2 o Projeto de Venda, devidamente assinado, contendo a identificação do fornecedor, os alimentos ofertados, quantidades, preços de aquisição definidos no edital, cronograma de entrega e demais informações exigidas nos modelos anexos.

I. FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) / GRUPO INFORMAL:
a) Projeto de Venda assinado pelo fornecedor individual ou por todos os integrantes do grupo informal, conforme o caso.
II. GRUPO FORMAL (pessoa jurídica):
a)Projeto de Venda assinado pelo representante legal do grupo formal

III..Empreendimento Familiar Rural - EFR.
a)Projeto de Venda assinado pelo representante legal do Empreendimento Familiar Rural - EFR.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

4.1 A seleção dos Projetos de Venda será realizada por alimento/item, após a habilitação, mediante aplicação sucessiva e objetiva dos critérios abaixo:

I - fornecedores locais, assim considerados nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

II - fornecedores da região geográfica imediata;

III - fornecedores da região geográfica intermediária;

IV - fornecedores do Estado do Rio de Janeiro; e

V - Fornecedores do país.

4.2 Para fins de enquadramento na localidade: fornecedor individual será considerado local quando o município indicado no CAF Pessoa Física coincidir com o município da Entidade Executora; grupo informal, quando a maioria simples de seus integrantes possuir CAF Pessoa Física no município; grupo formal, quando a maioria simples dos cooperados/associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possuir CAF Pessoa Física no município; e cooperativa central, quando a maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possuir CAF Pessoa Física no município.

4.3 Persistindo mais de um projeto no mesmo nível de localidade, aplicar-se-ão, sucessiva e excludentemente, os seguintes critérios de prioridade:

I - Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

II - projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

III - projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

4.4 O enquadramento nos critérios previstos no § 5º da CD/FNDE Nº 4/2026, inciso I observará o seguinte:

I- No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos;

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

4.6 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

4.7 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

4.8 Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame.

5. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

5.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE não poderá exceder o valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF**, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2. Na comercialização realizada por fornecedor individual ou grupo informal, cada contrato individual deverá respeitar o limite máximo de **R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou por NIS**, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

6.. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1Serão exigidas amostras apenas dos itens:

a) IOGURTE NATURAL
b) POUPA DE GRAVIOLA

6.2. As amostras dos produtos deverão ser entregues **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas do encerramento da sessão pública, **devidamente acondicionadas e, quando necessário, refrigeradas**, no seguinte endereço: Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229 – Campo do Prado Cachoeiras de Macacu/RJ – CEP 28.680-000.

6.2.1 Na fase de amostragem, serão verificadas as características físicas e sensoriais do **iogurte natural e da polpa de graviola**, considerando aspecto, cor, odor, consistência e homogeneidade, bem como a **integridade da embalagem, condições de conservação, rotulagem, identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade**, devendo os produtos apresentar condições compatíveis com as especificações estabelecidas no edital e estar próprios para armazenamento e consumo durante o período exigido para o fornecimento.

6.2.2A não apresentação das amostras no prazo estabelecido ou a entrega em desacordo com as especificações deste Edital implicará inabilitação/desclassificação do Projeto de Venda quanto ao item, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Dr. Oswaldo Aranha, nº 275, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28680-000, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, mediante pedido de fornecimento encaminhado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual.

8 VIGENCIA CONTRATUAL

1.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9 PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

9.1.1 Para fins de processamento do pagamento, o CONTRATADO deverá protocolizar processo administrativo junto ao Protocolo Geral do CONTRATANTE, instruído com a Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura somente será encaminhada para pagamento após o respetivo atesto pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, ou por servidor formalmente designado, que certificará a regular execução do objeto, a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais e o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

9.3., Verificada irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa ou no fornecimento dos produtos, o pagamento poderá ser suspenso exclusivamente quanto à parcela afetada pela pendência, até o respetivo saneamento, observado o disposto na Resolução

CD/FNDE nº 4/2026 e na legislação aplicável não acarretando, nesse período, ônus para a Administração nem incidência de atualização monetária.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do contratado, em instituição financeira por ele indicada.

9.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respetiva ordem bancária.

9.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo previsto no item 7.1 até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sem prejuízo da incidência dos demais encargos legalmente cabíveis.

9.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as hipóteses de imunidade, isenção ou dispensa legalmente previstas.

9.8. O atesto da Nota Fiscal/Fatura não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade dos produtos fornecidos, nem impede a Administração de exigir a substituição daqueles que se apresentarem em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, ainda que constatadas após o recebimento.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos no prazo e na forma definidos no aviso de republicação, observado o princípio da razoabilidade e a necessidade de decisão antes da sessão pública

10.2 As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e nos mesmos meios de publicidade do edital, de forma a assegurar transparência e isonomia entre os participantes.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

10.3.1 Pelo E-mail: smecachoeiras@gmail.com

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação dependerá de decisão motivada da Comissão responsável pelo procedimento.

10.6 Acolhida a impugnação que implique alteração das condições de participação, classificação, habilitação, apresentação de amostras ou formulação do Projeto de Venda, será republicado o edital com novo prazo integral de publicidade e nova data para a sessão.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios:

11.2.1 Pelo E-mail: smecachoeiras@gmail.com

11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da datada intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no PNCP, retirado no endereço no horário de 8h ás 17h de segunda-feira a sexta-feira, ou através solicitação por meio do e-mail, nuticaosme@gmail.com .

11.1.1 O prazo para apresentação dos Projetos de Venda será de no mínimo, 20(vinte) dias corridos, contados da publicação do edital, conforme art 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026

12.2 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

12.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores. O beneficiamento por terceiro somente será admitido como etapa de beneficiamento da produção própria, sem transferência da titularidade comercial do produto e com plena rastreabilidade da origem.

12.4 A contratação de terceiro para beneficiamento deverá ser formalizada por instrumento compatível, restrito à etapa de beneficiamento, preservando a condição de fornecimento direto da Agricultura Familiar.

12.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores corresponderão aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, discriminados pela Entidade Executora mediante a metodologia prevista no art 31 da resolução Resolução CD/FNDE nº 04/2026

12.6 O limite individual de venda será controlado na forma e no valor estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas vigentes do PNAE, por agricultor familiar e por Entidade Executora, cabendo ao fornecedor e, quando for o caso, à organização fornecedora, observar e declarar o cumprimento do limite.

12.7 As organizações fornecedoras deverão manter controle individualizado dos valores correspondentes aos agricultores vinculados ao Projeto de Venda, conforme o CAF e a legislação vigente.

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros Órgãos).

Cachoeiras de Macacu, 18 de agosto de 2026

OSÓRIO LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA
Ordenador de Despesas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROCESSO

ADMINISTRATIVO N° 7486/2025)

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

	GÊNERO ALIMENTÍCIO	**ESPECIFICAÇÃO DO GÊNERO**	**QUANTIDADE**
1	ABACAXI	Fruto com maturação adequada para consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de defeitos como podridão, passado, amassado. Fruto com aproximadamente 750 gr.	2.897 KG
2	ABÓBORA VERMELHA	Fruto fresco, coloração avermelhada, com grau de maturação completa. Apresentar cor e polpa intensa, odor agradável, consistência firme, sem defeitos de danos físicos ou mecânicos, causados pelo manuseio ou transporte. Cada fruto com aproximadamente 3 Kg.	4.534 KG
3	AIPIM	Raiz colhida de 8 meses a 12 meses de cultivo, com desenvolvimento tenro e macio, com coloração de polpa branca ou amarelada e casca marrom, casca de fácil soltura, sem fibras, inteira e integra, selecionada de primeira qualidade, apresentando odor agradável, consistência firme, lavadas e secas a sombra, sem defeitos e danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio e transporte.	4.182 KG
4	ALFACE	**Tipo crespa**, com folhas limpas, firmes, viçosas e de cor verde brilhante, fresca, sem folhas machucadas e murchas, pé com aprox. 300g cada.	4.450 PÉS

5	BANANA PRATA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa branca a amarelada, em pencas com frutos inteiros.	36.273 KG
6	BANANA DA TERRA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.	757 KG
7	BANANA D'ÁGUA	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca amarela e polpa amarelada, em pencas com frutos inteiros.	1.764 KG
8	BATATA DOCE	Raiz colhida com pleno desenvolvimento, de casca branca, rosa ou roxa, selecionada de primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiras, lavadas e secas a sombra, sem defeitos, danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	4.182 KG
9	BETERRABA	Categoria extra, de tamanho médio, sem defeitos graves (podridão mole, deformação, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas sujidades, livres de substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	1.602 KG
10	BRÓCOLIS	**Tipo americano**. Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado), danos físicos ou	2.003 KG

		mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	
11	CAQUI	Fruto colhido no pleno desenvolvimento, coloração uniforme, de acordo com o grau de maturação, com maturação própria para consumo, sem manchas ou lesões de fito-parasitas, sem danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte, coloração da casca alaranjada a avermelhada e polpa podendo ser alaranjada, avermelhada ou amarronzada dependendo do tipo.	450 KG
12	CENOURA	Sem rama, tamanho médio. Sem defeitos graves (podridão mole, deformação, ombros verdes ou roxos, sem defeitos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, podridão seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Apresentação firme, inteiras, desprovidas de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substâncias tóxicas ou nocivas. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo.	5.593 KG
13	CHUCHU	Fruto com tamanho, e coloração uniformes, verde, tenro, firme, com brilho natural, sem manchas, lesões ou podridão causadas por frio, parasitas danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte.	1.335 KG
14	COENTRO	Em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.	534 MOLHOS
15	COUVE	**Tipo manteiga**, folhas verdes, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	2.332 MOLHOS

16	COLIVE FLOR	Ramoso ou de cabeça, flores em buquê, firme, fresco, sem folhas, de coloração verde clara característica, pedúnculo tenro. Livre de defeitos (podridão, úmido, amarelado ou escurecido), danos físicos ou mecânicos causados pelo manuseio ou transporte. Unidade com molho de aproximadamente 300gr.	529 KG
17	ESPINAFRE	Ramos com folhas verdes escuras, firmes, frescas, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, em molhos com aprox. 200 gr.	3.034 MOLHOS
18	GOIABA	**Vermelha/branca**, presentando peso médio de 90g, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em grau de maturação que permita seu consumo imediato ou ao longo da semana.	3.023 KG
19	INHAME	Tubérculo de cor marrom, fresco, tamanho médio, lavado, sem manchas e lesões, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	4.182 KG
20	IOGURTE NATURAL	Iogurte natural, integral, **sem sabor, sem adição de açúcar**, refrigerado, homogêneo, consistência cremosa ou firme, sem precipitação. **Composição: leite e fermento lácteo.** Podendo conter soro de leite e ou leite em pó reconstituído. Contendo na embalagem com rótulo, identificação do fabricante, registro, lote, fabricação e validade. Embalagem de 1 kg ou 1litro.	2.646 KG/L
21	LARANJA LIMA	**F**ruto de tamanho médio, casca lisa e amarelada, suculenta, sabor doce, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	2.117 KG
22	LARANJA SELETA	**F**ruto de tamanho médio, casca lisa e amarelada, suculenta, sabor doce,	20.025 KG

		maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	
23	LIMÃO	**F**ruto de tamanho médio, casca lisa, verde, suculento, maturação para consumo. Não são permitidos defeitos que alterem a sua aparência, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	174 kg
24	LOURO	Deverá ser constituído de folhas sãs, limpas e secas. Devem ser obtidas, processadas, embaladas e transportadas conservando condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve possuir cheiro aromático e sabor próprio.	890 MOLHOS
25	MAMÃO	**Tipo FORMOSA**, in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	2.470 KG
26	MELANCIA	**Tipo extra**, Casca firme e esverdeada. Com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. **Cada fruto com aproximadamente 03 Kg.**	5.007 KG
27	MILHO VERDE	Espiga madura, fresca, grãos amarelos e palha verde, bem desenvolvidas, com grau de maturação para consumo, sem excesso de raízes, isentas de lesões de	6.675 UND

		origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades	
28	POLPA DE GRAVIOLA	Polpa de fruta, graviola, 100% natural, sem adição de açúcar, água, aditivos e ou conservantes, feita a partir de frutos sadios, maduros e próprios para consumo, congelada, em embalagem plástica, lacrada de 01kg.	500 kg
29	REPOLHO BRANCO E OU ROXA	De coloração branca a esverdeado claro e ou roxo, maturação própria para consumo, folhas firmes e frescas. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.738 kg
30	SALSA	**Tipo crespa**, em maço, folhas verdes íntegras, firmes e frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, planta com talos, sem as raízes, isentas de lesões de origem mecânica, física ou biológica, insetos, parasitas, larvas ou sujidades em molhos com aprox. 80 gr.	1.335 MOLHOS
31	TANGERINA	**Tipo ponkan**, fruta in natura, deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação adequada para consumo, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência ou polpa, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou pontos de podridão ou defeitos na casca. **Cada unidade com 150g.**	2.954 KG
32	TOMATE	**Tipo Salada.** Fruto com maturação para consumo. Sem defeitos (podridão, passado, queimado ou danos profundos por geadas), deformados, manchados, imaturos ou ocados. Apresentação firme, inteiros, desprovidos de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidades, livres de substância tóxicas ou nocivas, para uso culinário.	3.204 KG

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a identificação da necessidade de garantir o atendimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

2.2 A demanda decorre da necessidade de cumprimento da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 15.178/2025 e nº 15.226/2025, e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, assegurando alimentação escolar saudável, adequada, diversificada, culturalmente apropriada e vinculada ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da Agricultura Familiar.

2.3 A legislação vigente do PNAE estabelece diretrizes de alimentação adequada e saudável, aquisição da Agricultura Familiar e aplicação mínima de 45% dos recursos federais repassados pelo FNDE na compra direta desses alimentos, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de percentual superior, observadas as normas do Programa.

2.4 Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de observância às determinações legais que exigem a inclusão de produtos provenientes da agricultura familiar no cardápio da alimentação escolar, de modo a garantir a execução adequada do PNAE e o atendimento de suas finalidades sociais e pedagógicas;

2.5 Assim, a presente aquisição justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar a continuidade do fornecimento da merenda escolar, com observância aos marcos normativos aplicáveis, garantindo o atendimento regular da demanda e a efetiva execução do programa em nível municipal;

2.6 A aquisição da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE é realizada por chamada pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, não se confundindo com dispensa de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.7 Ressalta-se que os produtos a serem adquiridos foram selecionados com base nos cardápios elaborados por profissional nutricionista vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os critérios técnicos e nutricionais estabelecidos pelo PNAE, o que garante a qualidade e a adequação das refeições fornecidas;

2.8 Diante do exposto, mostra-se adequada a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, com recursos federais do PNAE, observando-se os critérios de seleção, habilitação, preços, qualidade e controle previstos na regulamentação vigente.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na realização de Chamada Pública própria do PNAE, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.2 A chamada pública do PNAE constitui procedimento administrativo específico, com regras próprias de seleção e contratação da Agricultura Familiar, conforme a legislação especial aplicável.

3.3 A contratação observará os princípios constitucionais da Administração Pública, a legislação específica do PNAE e, subsidiariamente e apenas quando compatível, normas gerais de direito público aplicáveis à execução contratual.

3.4 No âmbito do PNAE, a aquisição da Agricultura Familiar deverá seguir a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive quanto à definição de preços, habilitação, seleção dos Projetos de Venda, amostras, substituição excepcional de alimentos e execução contratual.

3.5 A Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 formam o regime jurídico especial da chamada pública do PNAE, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais e de normas subsidiárias compatíveis.

3.6 O Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU reconhece a natureza própria da chamada pública do PNAE e orienta as Entidades Executoras a observar o regime especial previsto na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE.

3.6.13.6 Em manifestação da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Consultoria, por meio do PARECER 0033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Federal Coordenador-Geral de Consultoria, Dr. Raphael Peixoto de PaulaMarques, nos seguintes termos: “(...) 7. O PNAE é regido, atualmente, pela Resolução CD/FNDE n. 6, de 8 de maio de 2020. A dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar foi regulamentada pelos arts. 29 a 49 da referida resolução. Essa hipótese de compra pública deve ser implementada mediante a prévia realização de chamada pública, que é o "procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações (art. 30, §§ 1º e 2º). Com base na NOTA TÉCNICA Nº 3760096/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, a DIRAE entende que "os procedimentos para realização da aquisição diretamente da agricultura familiar para o PNAE são totalmente distintos daqueles realizados em uma compra convencional, por meio de pregão eletrônico ou por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021;. Na opinião da área técnica, esse entendimento precisa ser direcionado de forma oficial para as EEx do PNAE, tendo em vista que as equipes responsáveis pelas compras públicas nos municípios e estados, na sua grande maioria, realizam essa aquisição institucional com base em ritos procedimentais licitatórios, deforma a burocratizar e prejudicar a execução integral dos contratos com os agricultores familiares e o atendimento do cardápio da alimentação escolar a contento. Esses dados são colhidos nos monitoramentos do PNAE, por meio das demandas respondidas por meio endereço eletrônico da Didaf, e pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI do FNDE. Como visto, as equipes técnicas e jurídicas das EEx tendem

a não distinguir esses modelos de compras, desconhecendo as especificidades do segmento produtivo da agricultura familiar e informando de forma equivocada nos editais, a "aquisição da agricultura familiar realizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação no modelo de chamada pública", tipificação inexistente tanto na legislação vigente de icitação, na Lei nº 8.666/1993 ou na Lei nº 14.133/2021, como na legislação do FNDE no âmbito da compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar. (...) Verifica-se que nenhuma das possibilidades regulamentadas pela lei de licitação disciplina os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para o PNAE, sendo caracterizada como uma nova modalidade de compra pela administração pública. Dessa forma, na elaboração especificamente do edital e da justificativa de execução do recurso financeiro de ordem federal, esta área técnica orienta as Entidades Executoras do PNAE a observar o regulamento previsto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, c/c o artigo 24, inciso I, o artigo 27 e o artigo 30 e seus parágrafos, da Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações. (...) 10. No âmbito normativo, a Lei n. 14.133/2021 estabelece que não se subordinam ao novo regime de licitações e contratos "as contratações sujeitas a normas prevista em legislação própria; (art. art. 3º, II), como é o caso do art. 14 da Lei do PNAE. Ou seja, vigora, aqui, a regra hermenêutica da especialidade. Obviamente que o procedimento simplificado de compra por meio da chamada pública deve observar, como imposto pela própria legislação do programa, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública (art. 37 da Constituição de 1988) e, com base na mesma racionalidade, os princípios previstos no art. 5º da nova lei de licitações e contratos. Além disso, devem ser cumpridos os requisitos específicos aplicáveis à compra via chamada pública: (a) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar; (b) preços compatíveis com o mercado local; (c) observância das normas de controle dequalidade dos alimentos (art. 14 da Lei n. 11.947/2009). A partir do contexto fático e jurídico acima delineado, os questionamentos da área técnica podem ser respondidos da seguinte maneira: (a) Pode-se considerar que o art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009 dispensa todo e qualquerprocedimento licitatório nas aquisições da agricultura familiar para o PNAE? Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/2009 criou uma hipótese específica de dispensa de licitação, sendo fundamento jurídico suficiente para a contratação direta com vistas à aquisição de gêneros alimentíciosprovenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suasorganizações. (b) O artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e resoluções do FNDE são suficientes para instituir o modelo de compra pública por meio de chamada pública para o PNAE? 11. Sim. O art. 14 da Lei nº 11.947/20009, com a respectiva regulamentação do FNDE, constituem base jurídica suficiente para instituir o modelo de compra pública direta da agricultura familiar no âmbito do PNAE. (...)"

3.7 A solução adotada é, portanto, a realização de Chamada Pública para aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar, com recursos do PNAE/FNDE, nos termos da legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Os agricultores familiares, Empreendimentos Familiares Rurais - EFR e suas organizações deverão apresentar Projeto de Venda e documentação de habilitação compatíveis com sua forma de participação, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

b) Deverá adotar, sem ônus para a contratante, todos os meios necessários ao rigoroso atendimento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive dos prazos estabelecidos, não devendo usar a distância ou a dificuldade como justificativa para eventuais descumprimentos contratuais.

c) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que inviabilize o adimplemento das condições contratuais durante sua vigência. A comunicação desta condição não deve ocorrer apenas por força da notificação para o fornecimento do material empenhado.

d)Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios no prazo e no local constantes no Termo de Referência, de acordo com a solicitação do setor requisitante (Assessoria de nutrição e alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação).

e) A apresentação de amostras será exigida exclusivamente para os itens **iogurte natural e polpa de graviola**, ocasião em que serão avaliadas as características físicas e sensoriais dos produtos, compreendendo aspecto, cor, odor, consistência e homogeneidade, além da integridade da embalagem, das condições adequadas de conservação e da regularidade da rotulagem, incluindo identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade, devendo as amostras atender integralmente às especificações estabelecidas no Edital e apresentar condições adequadas de qualidade, coservação, armazenamento e consumo.

f) Possuir condições mínimas de transporte e acondicionamentos (em caixotes de madeira, sacos, ou caixas gradeadas próprias ao acondicionamento de hortifrutis) para entregar os gêneros alimentícios.

g) Todas as despesas de transporte, carregamento, descarregamento, e entrega correrão por conta da empresa contratada.

h) Os gêneros alimentícios deverão obedecer às exigências de qualidade e aos critérios higiênico-sanitários aplicáveis a cada categoria de alimento, conforme a legislação sanitária vigente e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

i) Os gêneros devem estar de acordo com as especificações do edital, em relação as características organolépticas, unidade de medida, grau de maturação e desenvolvimento do fruto, de boa qualidade, limpo e/ou livre do excesso de sujeira e material terroso, livre de parasitas.

5.MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento emitido pelo setor requisitante, salvo cronograma específico previamente aprovado.

5. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5. 3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4 Rua Osvaldo Aranha n°275 Campo do Prado – Cachoeiras de Macacu/RJ - CEP: 28680-0000, no horário das 09:00 às 11:30 horas e de 13:30 às 16:00 horas, nos dias de segunda a sexta-feira

6.DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila .

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos .

7.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

7. **5**. Os fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência .

7.5.1 A fiscalização ficará a cargo dos servidores:
Renata Cardoso de Aguiar – CPF 072.348.347-70 – Matrícula: 19520
Tatiana Alves Brum – CPF: 056.670.727-69 – Matrícula: 16059

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o o item do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante .

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverão ser verificadas as condições documentais exigíveis ao fornecedor, conforme sua natureza e a legislação aplicável, sem criação de barreiras desproporcionais à Agricultura Familiar.

7.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento observará as regras do edital e do contrato, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade superveniente.
7.16 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (Dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos fornecedores será realizada mediante **Chamada Pública**, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com suas alterações posteriores, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.2. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão inicialmente organizados e classificados de acordo com a **localidade dos fornecedores**, observada a seguinte ordem de prioridade:
I – fornecedores locais, assim considerados aqueles sediados ou estabelecidos no Município de **Cachoeiras de Macacu/RJ**;
II – fornecedores das **Regiões Geográficas Imediatas**;
III – fornecedores das **Regiões Geográficas Intermediárias**;
IV – fornecedores do **Estado do Rio de Janeiro**; e
V – fornecedores das demais **Unidades da Federação**.

8.3. A análise da localidade será realizada de acordo com os critérios de identificação territorial aplicáveis ao PNAE e com as informações constantes do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e dos demais documentos apresentados pelo fornecedor.

8.4. Dentro de cada grupo de localidade previsto no item 8.2, deverão ser observados os **grupos prioritários estabelecidos pela legislação vigente do PNAE**, respeitada a ordem de prioridade definida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive quanto aos agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, pessoas negras, mulheres e jovens agricultores, conforme enquadramento e documentação exigidos pela regulamentação aplicável.

8.5. Após a aplicação dos critérios referentes à localidade e aos grupos prioritários, terão preferência, na forma da regulamentação do PNAE, os fornecedores de **gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos**, desde que devidamente certificados ou reconhecidos nos termos da legislação específica.

8.6. Persistindo a necessidade de classificação após a aplicação dos critérios anteriores, será observada a **forma de organização dos fornecedores**, na ordem estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, considerando, conforme o caso, grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais.

8.7. A prioridade estabelecida em determinado critério somente será utilizada depois de esgotado o critério imediatamente anterior, não podendo a condição de grupo prioritário, produção orgânica ou agroecológica ou forma de organização afastar a preferência territorial estabelecida pela regulamentação do PNAE.

8.8. A classificação será realizada **por gênero alimentício/item**, considerando os quantitativos constantes do Projeto de Venda e a capacidade de fornecimento declarada e comprovada pelo participante.

8.9. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não possua capacidade para atender integralmente à quantidade prevista para determinado item, poderão ser convocados os fornecedores subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, até que seja alcançado o quantitativo necessário à Administração.

8.10. Quando houver mais de um fornecedor em igualdade de condições após a aplicação de todos os critérios de seleção e priorização previstos na regulamentação do PNAE, será realizado **sorteio** ou, quando admitido pela regulamentação e houver concordância entre os interessados e viabilidade para a Administração, poderá ocorrer a divisão consensual do fornecimento.

8.11. O resultado da classificação deverá ser registrado em ata, contendo, no mínimo, a identificação dos fornecedores, os itens para os quais apresentaram Projeto de Venda, o grupo de localidade, os critérios de prioridade aplicados e a respectiva ordem de classificação.

8.12. A habilitação e a classificação do Projeto de Venda não asseguram ao fornecedor direito à contratação integral dos quantitativos apresentados, ficando a aquisição condicionada às necessidades da alimentação escolar, aos quantitativos estabelecidos pela Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites individuais de venda estabelecidos pela legislação do PNAE.

8.13. Os fornecedores deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, bem como a regularidade dos documentos necessários à caracterização como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar.

8.14. A Comissão responsável pela Chamada Pública poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, especialmente para verificar o enquadramento do fornecedor nos critérios de localidade e prioridade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

8.15. Todos os atos relativos à habilitação, seleção e classificação dos fornecedores deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e julgamento objetivo, bem como as normas específicas aplicáveis às aquisições da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

Cachoeiras de Macacu, 18 de agosto de 2026

Membro da Comissão de Chamamento Público da Agricultura Familiar

Membro da Comissão de Chamamento Público da Agricultura Familiar

Membro da Comissão de Chamamento Público da Agricultura Familiar

Osório Luiz Figueiredo de Souza
Secretário Municipal de Educação
Matr.39050

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) CHAMADA PÚBLICA. Eu, _____, CPF nº _____, CAF Pessoa Física nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026 do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA

ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS CHAMADA PÚBLICA

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação/EFR _____, inscrita no CNPJ nº _____ e CAF Pessoa Jurídica nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026 do PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos da produção própria dos cooperados/associados/agricultores vinculados, identificados no Projeto de Venda e no CAF.

Local e Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES CHAMADA PÚBLICA

Eu, _____, representante do grupo informal, CPF nº _____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026 do PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos agricultores integrantes do grupo, todos identificados por CAF Pessoa Física válido.

Local e Assinatura

ANEXO V

(CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 22.347.742/0001-20, com sede na Av. Governador Roberto Silveira, nº 229, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal/Gestor do Fundo Municipal de Educação, OSÓRIO LUIZ FIGUEIREDO DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o fornecedor identificado no Projeto de Venda, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei nº 14.133/2021, no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, no respectivo Projeto de Venda e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar de acordo como edital da Chamada Pública n.º 01/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, bem como o Projeto de Venda do CONTRATADO, a pesquisa de preços, a ata de seleção e os demais documentos que fundamentaram a contratação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA- DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	Valor Total

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF**, conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e demais normas vigentes do PNAE.

§ 1º Para grupos formais, grupos informais e EFR, o valor máximo de comercialização será calculado pela fórmula **VMC = N × R$ 40.000,00**, sendo **N** o número de agricultores aptos vinculados ao Projeto de Venda. Exemplo: **10 agricultores × R$ 40.000,00 = R$ 400.000,00**.

§ 2º Caberá ao CONTRATADO, quando grupo formal ou EFR, controlar o limite individual dos agricultores vinculados ao Projeto de Venda, e à CONTRATANTE realizar os controles de sua responsabilidade, observadas as regras estabelecidas pela regulamentação do PNAE.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRAS DE MACACU,para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

50.007.12.361.0032.2.085.3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000

CLÁUSULA SEXTA-DA ENTREGA

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues na Rua Dr. Oswaldo Aranha, nº 275, Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28680-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, durante o período de 12 (doze) meses.
As solicitações serão encaminhadas ao CONTRATADO por e-mail, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo a indicação dos produtos e respectivos quantitativos, podendo ser realizados tantos pedidos semanais quantos forem necessários à adequada execução da alimentação escolar.
No ato da entrega, os produtos serão conferidos e atestados pelo responsável designado, podendo ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações do Edital, do contrato ou com os padrões de qualidade exigidos, hipótese em que o CONTRATADO deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ (xxxxx).

Item	Gênero Alimentício	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a abertura de processo administrativo pelo CONTRATADO junto ao Protocolo Geral do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues, acompanhada do Termo de Recebimento e dos demais documentos exigidos para a instrução processual. Após o atesto da execução pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, ou por servidor formalmente designado, e a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.
Não será efetuado o pagamento da parcela correspondente enquanto não forem sanadas irregularidades que impeçam sua regular liquidação, ou enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável

O pagamento observará a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Das obrigações da Contratante:

a) receber o item no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente comas especificações constantes do Edital e no projeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do item, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal de Cachoeiras de Macacu, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu projeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

n) A divulgação deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal, constituindo condição para sua eficácia, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021., bem como a publicação no Diário Oficial/ municipal..

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no seu projeto, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) Indicar representante para interlocução com o CONTRATANTE durante a execução contratual, quando necessário, sem prejuízo da atuação direta do fornecedor individual.

e) f) cumprir o limite individual de venda previsto na regulamentação vigente do PNAE.

f) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
Pela prática das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – **advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa; e

IV – **multa moratória ou compensatória**, na forma estabelecida nesta Cláusula.

Será aplicada **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da possibilidade de conversão em multa compensatória e da adoção das demais medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá, mediante análise do caso concreto, considerar configurada a inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão do inadimplemento, aplicando as medidas e sanções cabíveis.

A **multa compensatória** será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE**, podendo as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 2 ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos decorrentes da conduta do CONTRATADO; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

A aplicação das sanções será precedida do devido **processo administrativo**, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

As multas e indenizações devidas pelo CONTRATADO poderão ser descontadas dos créditos eventualmente existentes em seu favor perante a CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível, observados o rito procedimental e a autoridade competente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATANTE

Em caso de descumprimento injustificado, pela CONTRATANTE, do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos, o CONTRATADO deverá notificá-la formalmente para regularização da situação. Persistindo o descumprimento, sem justificativa adequada, serão adotadas as providências administrativas e contratuais cabíveis, observadas as disposições deste Contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EMBASAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 7/2024, pela Chamada Pública nº 01/2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, admitida a aplicação subsidiária de normas gerais de direito público apenas quando compatíveis com o regime especial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITIVO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e formalização do respectivo termo ou instrumento cabível

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POSIBILIDADE DE RECISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas cláusulas deste instrumento, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, á partir da sua assinatura.
O contrato será extinto quando as obrigações de ambas as partes forem integralmente cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado. Contudo, o contrato também poderá ser extinto antecipadamente, por acordo amigável ou pelos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Tatiane Alves Brum, Matrícula nº 16059, e Renata Cardoso de Aguiar, Matrícula nº 19520**, formalmente designadas pelo CONTRATANTE, às quais competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, a conformidade das entregas com o Projeto de Venda, as solicitações de fornecimento e as demais condições estabelecidas neste Contrato.
§ 1º Sem prejuízo da fiscalização contratual, o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e controle social do PNAE, poderá acompanhar a execução do fornecimento, verificar a qualidade e a regularidade dos gêneros alimentícios entregues e comunicar ao CONTRATANTE eventuais irregularidades identificadas, observadas as competências estabelecidas na legislação do Programa.

§ 2º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como o acompanhamento realizado pelo CAE, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias à fiscalização e adotar as providências destinadas a assegurar a correta execução do objeto, devendo o CONTRATADO colaborar com as atividades de fiscalização e controle.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DIVULGAÇÃO

A divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- FORO É competente o Foro da Comarca Cachoeiras de Macacu- RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, de xx 2026

CO N T R AT A N T E
CO N T R AT A D O

T ES T E M U N H A S
T ES T E M U N H A S
CONTRATO)

PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu

Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO

ANEXO VI
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública 01/2026

I - IDENTIFICAÇAO DA ORGANIZAÇAO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II - RELAÇAO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
. Nº CAF ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
. Nº CAF ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
. Nº CAF ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
. Nº CAF ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
. Nº CAF ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

III - TOTALIZAÇAO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			telefone: () Email:
				CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOSA **[NOME DO GRUPO FORMAL OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, detentora do CAF Pessoa Jurídica nº **[●]**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[●]**, na qualidade de **[CARGO/FUNÇÃO]**, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

A [ORGANIZAÇÃO], CNPJ nº [●], CAF Pessoa Jurídica nº [●], representada por [NOME], CPF nº [●], declara, sob as penas da lei, que controlará o limite individual dos agricultores vinculados ao Projeto de Venda, observado o máximo de R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou NIS, por ano civil e por Entidade Executora; que o limite da pessoa jurídica será calculado pela fórmula VMC = NAF × R$ 40.000,00; que manterá registro individualizado por agricultor, alimento e valor; que os alimentos são produzidos pelos associados/cooperados relacionados; e que comunicará qualquer alteração capaz de afetar o limite ou a origem da produção.

A organização manterá os documentos comprobatórios à disposição do Município, do CAE, do FNDE e dos órgãos de controle.

Local/ Data

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF física de cada agricultor participante) .

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA E PRIORIZAÇÃO DA MULHER

Eu, [NOME], CPF nº [●], CAF Pessoa Física nº [●], declaro que os alimentos do Projeto de Venda são oriundos da produção própria da UFPA; que observarei o limite máximo de R$ 40.000,00 por CAF Pessoa Física ou NIS, por ano civil e por Entidade Executora; e que comunicarei qualquer outra contratação que possa ocasionar sua superação.

Quanto à composição da UFPA, declaro que: () há mulher integrante da mão de obra familiar identificada no extrato do CAF; () não há mulher nessa condição. Havendo mulher, identifico: Nome _____, CPF _____, e reconheço que, no mínimo, 50% do valor adquirido desta UFPA deverá estar em nome dela, mediante nota fiscal com seu CPF, não sendo admitida renúncia ou transferência.

Local/ Data
Assinatura